



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2309 DE 04 DE abril DE 2.001.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n.º 1.801, de 03 de abril de 1.995.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 1.801, de 03 de abril de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Poder Executivo fixará mediante Decreto, o valor da remuneração paga pelo usuário pela utilização do estacionamento previsto no artigo anterior. Os locais destinados à Faixa Azul serão: de Segunda à Sexta-feira, no período das 09:00 hs às 18:00 hs, na Avenida Ministro João Alberto, com início na Rua Carajás até a Rua Bororós; na Rua Mato Grosso, com início na Rua XV de Novembro até a Rua Presidente Vargas; na Rua Carlos Gomes, com início na Rua Moreira Cabral até a Rua Monteiro Lobato; na Rua Leonardo Vilas Boas, com início na Rua Carlos Gomes até a Rua Bandeirantes; na Rua Amaro Leite, com início na Rua Xavante até a Rua Carajás; na Avenida Cel. Antônio Cristino Côrtes, com início na Gerça até a Rua Presidente Vargas; na Rua Waldir Rabelo, com início na Rua Mato Grosso até a Rua Pires de Campos; e, aos sábados e domingos, no período das 16:00 hs às 22:00 hs, no Parque Salomé José Rodrigues (Porto do Baé), estacionamentos de todo o Complexo, conforme sinalização, bem como, na Avenida Deputado Antônio Joaquim, com início no Parque Salomé José Rodrigues até a Rua Ana Izabel Barbosa de Aguiar.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de abril de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Uma
80 e
Tabela foi encaminhada
junto ao próprio Sr. FFE
para ser arquivada no fundo
da Câmara Municipal -
poderes do Poder Executivo*